## LEI MUNICIPAL N° 4194 PROJETO DE LEI N° 4495

## "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL"

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a Sra. **APARECIDA DAS GRAÇAS PAULA**, RG nº MG-13.971.438, CPF nº 909.080.746-20, afim de regularizar situação de fato existente há muitos anos:

"Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado <u>RESIDENCIAL CIDADE NOVA II</u>, à RUA JOSÉ COSSINI, 382, caracterizado pelo <u>lote 14 da quadra B</u>, medindo 11,20 metros de frente para a referida via pública, 10,70 metros aos fundos, confrontando com a Rua João Silva Nogueira, 24,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o lote 13 e 22,50 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o lote 15, encerrando a área total de 254,58 m², matrícula 31.109 do C.R.I local."

- **Art. 2º** O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à residência da donatária e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:
- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- b) se efetivado gravame de hipoteca sobre o imóvel ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da anuência;
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.
- **Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de maio de 2015.

RÊMOLO ALOISE Prefeito Municipal